



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 430 DE 08 DE ABRIL DE 1980.

"Autoriza reajuste salarial"

MANOEL ALVARES, Prefeito do Município de Cajamar;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cajamar, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) - Os servidores e funcionários da Prefeitura Municipal de Cajamar que têm carga horária semanal superior a 33 (trinta e três) horas semanais, terão em seus vencimentos mensais e atuais um reajuste de 40% (quarenta por cento).

Artigo 2º) - Os servidores e funcionários que têm carga horária semanal inferior a 33 (trinta e três) horas semanais, terão em seus vencimentos mensais e atuais de 20% (vinte por cento).

Artigo 3º) - As despesas referentes ao reajuste salarial correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 1980.

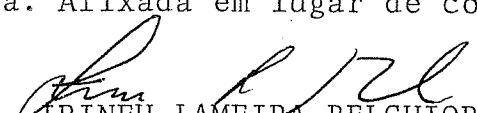
Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 08 de abril de 1980.


MANOEL ALVARES

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixada em lugar de costume.


IRINEU LAMEIRA BELCHIOR

Oficial Administrativo